

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2804001/2022 – GP CRATO – CE, 28 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a homologação do REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Educação do Crato – CME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais atinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.098, de 12 de junho de 2002, que regulamentou o Conselho Municipal de Educação do Município do Crato, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.343, 29 de dezembro de 2005, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.098, de 12 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2022 – CME, de 30 de março de 2022, que solicita a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Crato – CME, nos termos do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Crato – CME, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 2.098/2002, de 12 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 2.343/2005, de 29 de dezembro de 2005.

§ 1º. O Sistema de Ensino Municipal passa a ser organizado, tendo como órgão colegiado, normativo, consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão de supervisão, acompanhamento, assessoramento da Educação Municipal, terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação no âmbito do Município do Crato, de acordo com os princípios inseridos na Constituição Federal, Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Curricular Comum, Lei Orgânica do Município e na legislação municipal, em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é composto pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental e pelas Comissões Temáticas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos, o CME fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CME tem os seus membros em número de 11 (onze) segmentos, nomeados pelo Prefeito, após escolha pelos seus pares, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, conforme Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.343/2005.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos Diretores das escolas públicas municipais;
- III. 01 (um) representante dos Professores de Educação Infantil das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas municipais, sendo 01 (um) da zona urbana e o outro da zona rural;
- VI. 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- VII. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal do Crato;
- VIII. 01 (um) representante de Diretores das escolas particulares;
- IX. 01 (um) representante da CREDE 18 – 18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação;
- X. 01 (um) representante dos Secretários Escolares.
- XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Cada membro titular deverá ter um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões, e de votar somente na ausência e/ou impedimento do titular.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos novos Conselheiros do CME – Crato, será constituída por 03 (três) membros do Conselho que não tenham pretensão de concorrer a uma nova vaga.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será escolhida em uma reunião convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia para a escolha dos Conselheiros, sendo registrada em ata a composição da mesma.

Parágrafo único. Os escolhidos elegerão entre si, o Presidente e o Secretário da Comissão.

Art. 7º. Serão competências da Comissão Eleitoral:

- I. Publicar Edital de convocação para a Assembleia de escolha dos Novos Membros do CME – Crato;
- II. Disciplinar e fiscalizar, todos os atos referentes ao processo;
- III. Promover o esclarecimento, acerca dos atos eleitorais, através de reuniões e/ou dos meios de comunicação social;
- IV. Assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos de cadastramento, participação, candidatura e votação;
- V. Assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante a Assembleia;
- VI. Impugnar candidaturas ou a participação de categorias / instituições caso haja irregularidade segundo as determinações estatutárias;
- VIII. Todos os atos tomados pela comissão em consonância com o Regimento Interno deverão obrigatoriamente, serem registrados em ata, em livro próprio para esta finalidade;
- IX. Compor a mesa receptora de votos, fazer a contagem dos votos e proclamar a chapa vencedora.

Seção II

Da Eleição

Art. 8º. A escolha dos membros do CME observará o disposto no Art. 5º, da Lei nº 2.343/2005.

Art. 9º. O processo de escolha dos representantes ocorrerá a cada 03 (três) anos e será regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal de Educação através de edital específico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato, podendo concorrer à vaga de Conselheiro todos os participantes da Assembleia convocados para este fim, respeitando-se as representações por categorias.

§ 1º. Cada segmento concorrerá, no mínimo, com 05 (cinco) representantes.

§ 2º. O segmento que não atingir a quantidade mínima de conselheiros, haverá uma nova eleição para o referido segmento.

§ 3º. A eleição dar-se-á por votação direta e secreta, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 10. Considerar-se-á eleito a vaga de membro do Conselho, o candidato e/ou a instituição que obtiver maioria simples de votos dos seus pares (mesma categoria) presentes à Assembleia.

Art. 11. Em caso de empate será considerado eleito Conselheiro, o candidato mais velho, caso o empate persista, a Comissão Eleitoral convocará uma nova votação no prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 12. O edital de convocação da Assembleia será publicado nos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem a data da eleição, para a divulgação nos meios de comunicação (redes sociais, jornais falados e escritos, entre outros meios), assim como, encaminhar a todas as Unidades de Ensino, respeitando o princípio da publicidade.

Art. 13. Fica a cargo da Comissão Eleitoral, o processo eleitoral, a constituição da mesa receptora de votos e a contagem dos mesmos, assim como a função de declarar o nome dos eleitos.

§ 1º. Fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação dar posse aos novos membros do CME – Crato.

§ 2º. Após a posse dos novos Conselheiros, os mesmos farão a escolha da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DAS ESCOLHAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. Os representantes do CME serão assim escolhidos:

- I. da Secretaria de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. da CREDE 18, indicados pelo respectivo órgão;
- III. do Conselho Tutelar, indicados pelo respectivo órgão;
- IV. do Conselho da Merenda, indicados pelo respectivo órgão;
- V. os demais, por seus pares, em assembleia geral ou eleição direta.

§ 1º. A função de Conselheiro(a) é considerada de relevante serviço prestado ao município, sendo exercida sem remuneração direta, mantendo-se, porém, ajuda de custo a título de gratificação para deslocamento dos conselheiros.

§ 2º. É vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores efetivos ou temporários das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ou serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 3º. É vedado, quando os conselheiros forem representantes indicados pelos seus respectivos órgãos, concorrerem ao processo de escolha da Diretoria.

Art. 15. Os membros do CME terão suas ausências de atividades profissionais e letivas justificadas mediante apresentação da convocação das reuniões, assinada pelo Presidente do CME.

Art. 16. O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º. Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular por motivo de licença maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou de trabalho.

§ 2º. A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 3º. A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

Art. 17. No caso de vacância de função de Conselheiro do CME caberá à entidade ou órgão correspondente proceder à escolha ou indicação do novo representante.

Art. 18. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa oficializada por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O conselheiro que, na data da reunião, estiver realizando atividade ou participando de outro evento e/ou ato relacionado à sua função de conselheiro, terá sua ausência justificada.

Art. 19. Os suplentes de Conselheiros serão convocados, na ausência ou impedimento do titular, pelo Presidente do CME, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, após prévia justificativa do titular.

Parágrafo único. A presença do titular e suplente nas reuniões plenárias e de Câmaras configurará compromisso permanente de todos os Conselheiros, visando assegurar uma cultura de participação e de continuidade dos estudos, análises e deliberações.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20. São instâncias integrantes do CME:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Câmaras e Comissões Temáticas;
- IV. Assessorias Técnicas.

Seção I Do Plenário

Art. 21. O Plenário é instância de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação do Crato, constituído pela reunião de seus membros.

Art. 22. Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas em Lei e observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho de Educação do Ceará, compete ao Conselho Pleno:

- I. baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;
- II. interpretar a legislação do ensino.

Art. 23. Compete aos membros do Plenário:

- I. examinar, avaliar, propor e deliberar sobre as pautas, pareceres, soluções e questões educacionais submetidas ao CME;
- II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo voto de seus pares, por maioria simples, exceto os indicados pelos poderes do Executivo Municipal, Estadual e Sindicato.

§ 1º. Nas faltas ou impedimento do Presidente, a presidência do CME será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente não poderá ser cumulativo com o de Presidente de Câmara.

Art. 25. São atribuições da Diretoria:

- I. convocar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- II. responder pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
- III. organizar e encaminhar a pauta das reuniões com antecedência aos Conselheiros;
- IV. responder por todas as correspondências recebidas e expedidas;
- V. dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;
- VI. elaborar e sistematizar relatório anual de atividade do CME, submetendo-o ao Plenário;
- VII. distribuir trabalhos e processos às Comissões Temáticas.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. supervisionar os trabalhos de seus órgãos;
- III. representar ou designar representantes do CME, ad-referendum, do Plenário;
- IV. deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

- V. solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VI. definir a pauta das reuniões, após ouvir o Plenário;
- VII. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII. baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;
- IX. determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;
- X. cumprir as determinações deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário.

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete:

- I. desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;
- II. substituir oficialmente o Presidente nas atribuições deste.

Art. 28. O Secretário do CME prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a Diretoria, competindo-lhe:

- I. secretariar as sessões do Conselho;
- II. lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura.

Art. 29. O CME terá à sua disposição 03 (três) assessores técnicos, e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, após apreciação e indicação do CME.

Parágrafo único. Ao Assessor Técnico, profissional de nível superior, compete:

- I. prestar apoio técnico à Presidência, aos Conselheiros, às Câmaras e grupos de trabalho que forem criados;
- II. examinar e informar processos encaminhados ao CME;
- III. organizar dossiê de documentos pertinentes a reunião que o Presidente participa;
- IV. supervisionar o recebimento e expedição de correspondência ao CME;
- V. facilitar a articulação do Presidente com o Conselho de Educação do Estado e do município e outras instituições, visando à troca de experiências institucionais;
- VI. despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento do expediente e das providências adotadas;
- VII. participar de estudos, congressos, seminários e palestras promovidos pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCMCE, ou outras instituições de âmbito municipal, estadual e nacional;
- VIII. providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;
- IX. dar cumprimento aos despachos proferidos nos processos apreciados pelo plenário;
- X. prestar, em plenário, informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e Conselheiros;
- XI. redigir e expedir convocações, correspondências e arquivar documentos do Conselho, responsabilizando-se pelas atividades administrativas do mesmo;
- XII. executar outras tarefas compatíveis com sua função, determinadas pelo presidente do CME.

Seção III

Das Câmaras e Comissões

Art. 30. As Câmaras e Comissões Temáticas têm a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar, deliberar e aprovar pareceres, resoluções, questões referentes às etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e às modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, propondo soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 31. A Câmara de Educação Infantil e a Câmara de Ensino Fundamental serão compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, respectivamente, considerando sempre que possível a preferência dos mesmos.

Art. 32. Para condução dos seus trabalhos, cada Câmara elegerá, na primeira sessão após aprovação deste Regimento, o Presidente com mandato de 03 (três) anos, em eleição secreta por maioria de seus membros presentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a direção dos trabalhos da Câmara um dos Conselheiros escolhidos pelos membros da Câmara.

Art. 33. São atribuições das Câmaras e Comissões Temáticas:

- I. propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Comissão;
- II. apreciar os processos e emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência;
- III. promover estudos técnicos e levantamentos;
- IV. propor indicações ao Plenário;
- V. elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo à Diretoria;
- VI. formular projetos de resolução para aprovação do Plenário na área de sua competência;
- VII. avaliar e emitir parecer sobre procedimentos dos processos de avaliação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- VIII. outras atribuições solicitadas pela Diretoria e pelo Plenário.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o Presidente da Câmara e/ou de cada Comissão poderá convocar substituto (suplente) para Conselheiro ausente.

Art. 34. As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, sobre assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recursos ao Plenário.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderão ser propostos temas para estudo e deliberação que sejam de interesse geral e de relevância para a educação.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 35. O Conselho Pleno, composto pelos Conselheiros de ambas as Câmaras, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras, e funcionará em Plenário com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 36. O CME funcionará de segunda a sexta-feira, em horário ininterrupto de 06 (seis) horas diárias.

Art. 37. As Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, reunir-se-ão, ordinariamente, em 01 (uma) reunião a cada mês, e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente do CME, pelos seus presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos que a compõem, e funcionarão também com a maioria de seus membros.

Art. 38. As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito e comunicadas a cada Conselheiro com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Art. 39. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CME será feita a todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular na sua ausência, a responsabilidade pela convocação do suplente.

Art. 40. A reunião plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Na falta de quórum para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova reunião, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que se realizará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 41. A reunião obedecerá à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. estabelecimento da duração da reunião;
- III. aprovação da ata anterior;
- IV. avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- V. discussão e votação de matéria em pauta;
- VI. encaminhamentos.

Parágrafo único. O conselheiro em atraso terá 20 (vinte) minutos de tolerância, após o horário marcado para o início da reunião.

Art. 42. Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo empate, será aberta nova discussão e aprovação.

Parágrafo único. Persistindo empate, caberá ao presidente a definição pelo voto de qualidade.

Art. 43. As reuniões do Plenário serão públicas.

§ 1º. Excepcionalmente, por deliberação da maioria dos membros, as reuniões do plenário poderão ser reservadas.

§ 2º. O público terá direito a voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo plenário do CME.

Art. 44. O CME convocará, sempre que necessário, representante dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 45. O CME poderá convocar entidades, técnicos e outros profissionais das diversas áreas para colaborarem em estudo ou participar de comissões no âmbito do CME, sob a coordenação de um dos seus membros.

Parágrafo único. Os pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo Relator, Assessoria Técnica e Presidente do CME.

Art. 46. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 47. As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

Art. 48. Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 49. Os Conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões independentemente da presença do titular, mas só terá direito a voto na ausência deste.

TÍTULO III

DOS ATOS E PRONUNCIAMENTO DO CME

Art. 50. O CME e suas Câmaras manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

- I. Indicação – Ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino;
- II. Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno, ou as Câmaras, pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, sendo normativo, deverá ser transformado em Resolução;
- III. Resolução – ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria da competência do Conselho Pleno ou das Câmaras a serem observadas no sistema de ensino.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

Art. 51. A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante auditoria e sindicância.

CAPÍTULO I DA AUDITORIA

Art. 52. A auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de Ensino, visando sua apuração, se for o caso.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 53. A sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos, para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicação de sanções, se for o caso.

§ 1º. A sindicância poderá ser determinada pelo Plenário, atendendo solicitação de qualquer conselheiro, ou pelo Presidente, a quem compete designar os membros da Comissão a ser constituída.

§ 2º. A Comissão presidida por um Conselheiro é assessorada por técnicos, pertencentes ao quadro funcional do Conselho, devendo os procedimentos adotados serem registrados a termo, por secretário designado pelo seu Presidente.

§ 3º. A sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (dias), podendo ser prorrogada por igual período, a pedido da comissão e sempre a critério do Presidente do CME.

§ 4º. Será assegurada a instituição sub judice, amplo direito de defesa.

§ 5º. Ultimada a sindicância e identificada a irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos ao Plenário, para adoção das providencias cabíveis.

Art. 54. Em caso de violação das Leis de ensino, o Presidente do CME representará às autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

TÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 55. O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade imprimir sentido de unidade, integração e racionalidade ao processo educativo, a formação integral do educando, tanto pela auto-realização para o trabalho, como pelos princípios de cidadania, liberdade e solidariedade humana.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 56. São competências e atribuições do CME:

- I. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II. participar na elaboração de diretrizes das políticas educacionais do município;

- III. fiscalizar a aplicação dos recursos dirigidos a educação, sobretudo os 30% (trinta por cento) destinados pela Lei Orgânica e os recursos oriundos de convênios com órgãos públicos estaduais e federais;
- IV. determinar as medidas que julgar necessárias a melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- V. propor medidas e modificações que objetivem a expansão e aperfeiçoamento de ensino;
- VI. solicitar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual da estatística do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente, através de demonstrativo;
- VII. emitir parecer sobre:
 - a) assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Secretaria de Educação, quando de consultas feitas pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e por outras instituições;
 - b) propostas de convênios educacionais e suas renovações, entre o município e entidades públicas ou privadas;
 - c) o interesse e necessidade de eventual assistência às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere a educação, quando se fizer necessário.
- VIII. promover sindicância através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessárias;
- IX. manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais e Conselhos afins, visando à troca de experiências, o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- X. publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XI. acompanhar, avaliar e emitir parecer semestralmente sobre o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais;
- XII. eleger sua Diretoria e constituir câmaras e comissões;
- XIII. aprovar currículos para a rede Municipal de Ensino;
- XIV. pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XV. avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área de educação repassados às entidades conveniadas;
- XVI. integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XVII. articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando a proposição de políticas sociais integradas;
- XVIII. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XIX. colaborar com Poder Público Municipal na elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XX. acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- XXI. coordenar o processo de escolha, indicação e renovação de membros do CME, segundo a Lei Municipal nº 2.343/2005;
- XXII. normatizar as seguintes matérias:
 - a) autorização de funcionamento, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental de todo o município, incluindo a rede municipal e privada;
 - b) parte diversificada do currículo escolar;
 - c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - d) autonomia e gestão democrática das escolas e instituições equivalentes públicas municipais;
 - e) classificação, reclassificação e regularização de vida escolar do estudante nas etapas de educação básica;
 - f) integração a SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada.
- XXIII. assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, as receitas, as despesas do setor e o custo por aluno, por níveis de ensino;
- XXIV. responder às consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do SME;
- XXV. estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o SME;
- XXVI. funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

- XXVII.** contribuir para diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade de ensino nas escolas, apontando alternativas e solução;
- XXVIII.** propor ações educacionais compatíveis com programas de outros setores da administração municipal, como Saúde, Ação Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XXIX.** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CME;
- XXX.** criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões educacionais do SME.

CAPÍTULO III DOS CONGRESSOS

Art. 57. O CME realizará anualmente um Congresso Municipal de Educação, com a participação dos segmentos envolvidos na sua composição, para avaliar as ações de educação desenvolvidas no período anterior, definir diretrizes para o próximo e fazer, a cada 04 (quatro) anos, o provimento dos seus conselheiros, já devidamente escolhidos pelos segmentos que representam.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput, deste artigo, poderá ser de até 02 (dois) anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho.

§ 2º. O Congresso Municipal de Educação será organizado pelo CME e composto por representações de vários segmentos sociais, para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As disposições deste Regimento poderão ser modificadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará nos casos omissos.

Art. 59. As propostas de alteração total e parcial deste Regimento, apresentadas por membros do Conselho, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação deverá ter rubrica orçamentária própria no recurso da Educação.

Art. 61. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas pelos Conselheiros do CME, por escrito à Diretoria, com antecedência de 05 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Art. 62. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Crato - CE, em 28 de abril de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO – CME

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE – CG**PORTARIA Nº 1904003/2022 - GP
CRATO - CE, 19 DE ABRIL DE 2022.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a premência do comparecimento à cidade de Fortaleza/CE, no dia 20 de abril do corrente ano, para participar de reunião com o SR HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA – Diretor Executivo do SESC, objetivando traçar ações para o fortalecimento do Município do Crato.

NOME	FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	020.244.533-09	PERÍODO	20/04/2022
CARGO	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	300,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1904002/2022 - GP
CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participação em agenda de compromissos no Congresso Nacional, na cidade de Brasília – DF, no endereço Palácio do Congresso Nacional – Praça dos 3 Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900, a interesse do Município de Crato – CE, nos dias 28 e 29 de abril do ano de 2022.

NOME	ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO	DESTINO	BRASÍLIA – DF
CPF	263.196.163-34	PERÍODO	28 e 29/04/2022
CARGO	CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	780,00
LOTAÇÃO	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	1.560,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1904001/2022 - GP
CRATO - CE, 19 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de empreender viagem a serviço da municipalidade, com o objetivo de participar da Assembleia Geral Extraordinária do Consorcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), a ser realizada na Sede da Associação dos Municípios do Ceará – APRECE, em Fortaleza/CE, no dia 20 de abril de 2022.

NOME	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	DESTINO	Fortaleza - CE
CPF	359.409.723-49	PERÍODO	20/04/2022
CARGO	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	---	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 450,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO VICE - PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 450,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.12.27.2**

CONTRATO Nº 2022.04.19.1 OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM GERAL DE PALCO, SOM, DISCIPLINADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.13.122.0021.2.153 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 133.800,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.326.036/0001-41. DATA DO CONTRATO: 19 DE ABRIL DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 19 DE ABRIL DE 2022. SECRETÁRIA DE CULTURA. RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.17.2.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.17.2. A comissão de pregão da prefeitura municipal de Crato/CE comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA** nº **2022.02.17.2**, cujo objeto é a: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FÊMEAS OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA E PARA MACHOS ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS), EM CÃES E GATOS (DE RUA OU DOMICILIADOS) NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DE CONTROLE POPULACIONAL E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE SERVIÇO MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3,297/2017, DE 29/08/2017**, realizada no **dia 27/04/2022 às 10h**, foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame. Sendo assim, fica marcada para o **DIA 11 DE MAIO DE 2022 ÀS 08h30min** a data da **REABERTURA DA SESSÃO**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 17h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Crato/CE, 27 de abril de 2022. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.11.2.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.11.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será **dia 11 de maio de 2022 às 09h30min**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 919049/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATO-CE E O MINISTÉRIO DO TURISMO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 27 de abril de 2022. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.20.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 2019.11.08.2, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AO MAPP 3789 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 03 (TRÊS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 18 DE JULHO DE 2022 - ASSINA PELO CONTRATADO: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2022.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.01.18.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA SANTA ISABEL (VILA PADRE CÍCERO - BELA VISTA), NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. EMPRESA HABILITADA: CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 07.266.893/0001-60. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À FACE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A “PROPOSTA TÉCNICA”: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.09.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE – 1ª ETAPA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO Nº 0424378-20/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA VERTICE LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.019.058/0001-51, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, ÀS 14H:30M. (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.07.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 1598 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVÊNIO Nº 10/2022 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** CONSTRUTORA ASTRON LTDA, CNPJ: 07.422.145/0001-20; TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 10.453.927/0001-30; CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 07.266.893/0001-60; NAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.087.043/0001-44. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ: 21.725.552/0001-37; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 11.743.010/0001-33; SL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.390.354/0001-64. A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU **VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL CONSTRUTORA ASTRON LTDA, CNPJ: 07.422.145/0001-20.** EM FACE DOS RESULTADOS, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CARONA Nº 2022.04.25.2, ORIUNDA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210001-ETICE OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB O Nº 81.243.735/0019-77. **CONTRATO: 2022.04.27.1** - VALOR GLOBAL DE R\$ 337.140,00(TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA REAIS). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES DE ALENCAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.612.361.0171.2.064.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTISTAS E OUTRAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 27 DE ABRIL DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **25 de Janeiro de 2022**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 29/04/2022, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no Item 15 deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 do EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

(Horário de 08h00min às 17h00min).

PROFESSORES (AS) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
21	ISAC BEZERRA MOURA CAMPELO	025.914.***-**-**	21,00
22	VANDERLAN JULIO DA SILVA DOMINGOS	037.102.***-**-**	21,00

PROFESSORES (AS) DE PEDAGOGIA

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
373	ELIZABETH DE MORAIS LIMA	953.015.***-**-**	21,00
374	LUCIANA RODRIGUES DA COSTA	005.053.***-**-**	21,00
375	MARIA IVANI NUNES DE SOUSA	651.031.***-**-**	21,00
376	ADRIANA DE FREITAS CRUZ	958.248.***-**-**	21,00
377	ANA CATARINA DE OLIVEIRA	998.740.***-**-**	21,00

	BATISTA		
378	MARIA MICAELI ALVES FERREIRA	979.512.***_**	21,00
379	ANTONIELA INOCENCIO DOS SANTOS	001.388.***_**	21,00
380	NATHALIA RÉGIA LOPES TORQUATO	008.177.***_**	21,00

PROFESSORES (AS) DE PORTUGUÊS

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
83	ANTONIA BATISTA DA SILVA	016.745.***_**	20,00

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 constantes no EDITAL N° 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei n° 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.
- l) Apresentar comprovante vacinação da COVID 19 (Decreto Lei n° 2612001/2021, de 26 de dezembro de 2021).

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 _____
 2 _____
 3 _____
 4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2022. _____

 Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, _____ de _____ de _____ 2022. _____

 Assinatura

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor (a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas: • Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões. • Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico. • Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor (a). • Afirmando ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas nesse documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município. Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a).

Crato – Ceará, ____ de _____ de 2022 _____.

 Assinatura

Crato CE, 28 de abril de 2022.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de 29/12/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DAS DISCIPLINAS DE LINGUA INGLESA, MATEMÁTICA, MÚSICA, ARTES CÊNICAS, PROFESSOR (A) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - **EDITAL do PSS Nº 002/2022 - SME, de 30 de março de 2022**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 29/04/2022, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no Item 15 deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 do EDITAL Nº 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

(Horário de 08h00min às 17h00min).

PROFESSORES (AS) ARTES CÊNICAS

CLASS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
04º	Adriana Sobreira de Moura	18
05º	Cenira Gomes de Oliveira Muniz	18
06º	Indianara Maria Pereira Frutuoso	11

PROFESSORES (AS) INGLÊS

CLASS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
5º	Rosilene Gomes dos Santos	14

PROFESSORES (AS) MATEMÁTICA

CLASS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
03º	Laudecy Santana Oliveira	22

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 constantes no EDITAL N° 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei n° 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.
- l) Apresentar comprovante vacinação da COVID 19 (Decreto Lei n° 2612001/2021, de 26 de dezembro de 2021).

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, ____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, _____ de _____ de _____ 2022. _____

Assinatura

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor (a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas: • Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões. • Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico. • Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor (a). • Afirmando ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas neste documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município. Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a).

Crato – Ceará, ____ de _____ de 2022 _____.

Assinatura

Crato CE, 28 de abril de 2022.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021-GP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Senhora SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Crato-CE, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.25.2, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preço proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20210001-ETICE, gerenciada pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, para a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, em favor do fornecedor da Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., com endereço na Rua Javari, nº 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ Nº 81.243.735/0019-77, com o Valor Global de R\$ 337.140,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e quarenta reais). Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022, classificados sob os códigos: Secretaria de Educação: Dotação Orçamentária: 1301.612.361.0171.2.064.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e a contratação.

Crato/CE, 26 de abril de 2022.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 0012604/2022 - SMS****CRATO/CE, 26 de abril de 2022.**

A Secretária Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **DEBORAH DA CONCEIÇÃO JUSTINO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 776.360.743-20, ocupante do cargo de Coordenador Especial de Atenção à Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, no contrato discriminado a seguir, celebrado por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISTRIBUIDORA	SENADOR	DE	Contrato	Licitação
MEDICAMENTOS HOSPITALARES			Nº 2022.03.11.1	Nº 2021.03.08.2

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08 de Abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMpra-SE.

Crato - CE, em 26 de Abril de 2022.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0022604/2022 - SMS**CRATO/CE, 26 de abril de 2022.**

A Secretária Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA LUCENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.935.695-11, ocupante do cargo de Veterinário, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, no seguinte contrato discriminado a seguir, celebrados por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA	CONTRATO	LICITAÇÃO
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	Nº 2022.01.14.5	2021.10.05.1
MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI ME	Nº 2022.01.19.2	2021.10.05.1
FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Nº 2022.01.18.1	2021.09.08.2

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Crato - CE, em 26 de Abril de 2022.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta Municipal de Saúde
